



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 279/2025 SUBSTITUTIVO
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 279/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, em caráter substitutivo, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

O referido crédito decorre de excesso de arrecadação relativo ao repasse de emenda parlamentar do Deputado Estadual Sebastião Rezende, distribuído da seguinte forma:

Termo de Compromisso nº 132/2025 repasse no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para incremento de custeio dos serviços de atenção básica em saúde;

Termo de Compromisso nº 133/2025: repasse no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado à aquisição de 01 (uma) Ambulância UTI Móvel para atender o Hospital Municipal.

II – JUSTIFICATIVA

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo nos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da execução orçamentária mediante excesso de arrecadação.

A medida se mostra relevante e necessária, uma vez que o incremento de custeio fortalecerá a atenção básica em saúde, garantindo melhor atendimento à população.

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT





CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Ademais, a aquisição de uma ambulância UTI Móvel representa significativo avanço na estrutura de suporte à vida, ampliando a capacidade de resposta do Hospital Municipal em casos de urgência e emergência.

Trata-se, portanto, de investimento que atende diretamente às demandas sociais, à proteção da vida e à promoção do direito fundamental à saúde, em consonância com os princípios constitucionais e com as políticas públicas de assistência social e cidadania.

III – CONCLUSÃO DO PARECER

Ante o exposto, esta Comissão de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária (Substitutivo), considerando sua relevância social e sua contribuição para a melhoria do sistema de saúde municipal.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras Moraes (PL) Presidente	Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F19C-D418-5ADB-DD04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 09/09/2025 09:09:25 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HORACIO GOMES PEREIRA (CPF 028.XXX.XXX-70) em 09/09/2025 09:10:20 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 09/09/2025 09:35:41 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F19C-D418-5ADB-DD04>